

TC/014885/2024

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90527/2024/SMS, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de materiais de OPME - Sistema de placa e parafuso para região volar de radio distal, com entrega em consignação e comodato de instrumentais e equipamentos, para atendimento de cirurgias na especialidade de ortopedia

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde (*), André Santana Navarro

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada por André Santana Navarro (peças 1 e 2) em face do edital de Pregão Eletrônico nº 90527/2024-SMS.G, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de materiais de OPME – sistema de placa e parafuso para região volar de radio distal, com entrega em consignação e comodato de instrumentais e equipamentos, para atendimento de cirurgias na especialidade de ortopedia.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela improcedência da Representação. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal que a alegação do representante, consistente no fato do edital agrupar produtos dissimilares num mesmo lote e em quantitativo insuficiente, não foi acompanhada dos necessários elementos de prova (peça 19).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal opinou pelo conhecimento e improcedência da Representação, por entender que *“Para comprovar a irregularidade apontada no presente caso concreto, todavia, a apresentação um conjunto robusto de evidências técnicas e jurídicas por parte do Representante, capaz de demonstrar a incompatibilidade entre os itens aglutinados e os efeitos prejudiciais dessa prática, seria indispensável.”* (peças 31 e 32).

A PFM requer que a presente Representação seja julgada improcedente (peça 35).

O Ilustre Assessor desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência, tendo em vista que o representante, a quem compete o ônus da prova, não comprovou as alegações veiculadas na peça inicial, razão pela qual endossou as manifestações expendidas pela SCE e pela AJ, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 9 de janeiro de 2025.

ZILMA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária-Geral

JEJ/

Tramita em conjunto com o TC 014886/2024.